



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 535/99

SÚMULA - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO-GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, em parcela única, de valor igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa, acarretará um desconto em seu subsídio de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, para cada falta.

Art. 2º - Os Vereador investido no exercício da Presidência perceberá subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 3º Durante o recesso, quando convocado para a sessão legislativa extraordinária, será devido aos Vereadores o pagamento individual de parcela indenizatória, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, não podendo o total da remuneração das sessões extraordinárias, em um mês, exceder ao subsídio mensal previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias correspondentes a 10% (dez por cento) de seu subsídio, limitado a cinco (5) diárias no mês, salvo para congressos e atividades correlatas fora do estado, quando esse limite será de dez (10) diárias, mediante prévia aprovação do Plenário.

Art. 5º - O subsídio dos Primeiro Secretário corresponderá a uma parcela única no valor de C\$ 2.400, 00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 6º - Em qualquer circunstância serão obedecidos as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Tuína Transformando



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juína em 20 de Agosto de 1.999.
1999.

Saguas Moraes Sousa
SAGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT